



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONTÁBIL N.º 007/2021

Parecer contábil aos anexos do projeto de lei nº 51/2021, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025".

Trata o expediente de um parecer contábil solicitado por esta Augusta Casa Legislativa em relação aos anexos do Projeto de Lei 51/2021, a fim de que a Comissão designada e demais vereadores possam votar com segurança o referido Projeto de Lei.

PARECER:

O projeto em estudo foi previamente analisado através do parecer 05/2021, onde verifica-se a apresentação de forma correta em consonância com as regras da técnica legislativa. Nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal (LOM).

O Plano Plurianual é um documento que deve ser elaborado com a participação de todas as entidades e indivíduos envolvidos e impactados pela gestão municipal. Nele constam metas, prioridades e objetivos da administração para um período de quatro anos.

A Audiência Pública de apresentação do Plano Plurianual é uma fase que viabiliza a discussão entre a população e entes da administração, em busca de verificar a necessidade de adequações para melhor atender as necessidades do município. A gestão orçamentária participativa, inserida no contexto da gestão democrática da cidade, é condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Mais uma vez reitero que é fundamental que as peças orçamentárias elaboradas anualmente pelo Poder Executivo, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estejam em estrita observância e consonância com o Plano Plurianual, devendo as despesas previstas coincidir com os projetos e atividades descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

E diante deste raciocínio, durante a Audiência Pública ocorrida no dia 08 de novembro de 2021, foi apresentada a necessidade de adequação do valor destinado a Reserva de Contingência de acordo com os art. 14 da Lei 1631 de 30 de junho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e as a execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022 e da outras providências”, segue o texto do supracitado artigo:

Art. 14º. A Lei Orçamentária de 2022 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, limitada ao mínimo de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) e ao máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e das emendas individuais de vereadores, bem como ao reforço de dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

Nos anexos apresentados anteriormente, o Quadro Analítico Resumo do Programa 9999 – RESERVA DE CONSTINGÊNCIA apresentava a seguinte descrição, atenção a meta financeira prevista para 2022:

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 2 - Órgão/Entidade Responsável pelo Programa:
 3 - Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 4 - Indicadores:

Nome	Unidade	Fonte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Pretendido
------	---------	-------	-------------------------	------------------	------------------

5 - Ações:

Título da Ação	Unidade Medida	Tipo	Matriz	2022	2023	2024	2025
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Porcentual	Orçame. Fisca	Fisca	100,00	100,00	100,00	100,00
			Financeira	200.000,00	215.000,00	233.000,00	251.542,00
Valor Total do Programa:				200.000,00	215.000,00	233.000,00	251.542,00
Valor Total Geral do Programa:				30.637.835,30	31.185.304,00	34.074.282,00	34.629.877,00

O Projeto de Lei nº 52/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, apresentou em seus anexos o Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas em conformidade com Anexo 1 da Lei 4320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85). Onde apresenta como referência para cálculos a Receita Corrente Líquida de R\$ 25.275.820,00 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais), este demonstrativo encontra-se anexo a este parecer.

Seguindo o que determina a art. 14 da Lei 1631 de 30 de junho de 2021, a Reserva de Contingência deve estar limitada ao valor mínimo de R\$ 328.585,66 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor que se refere a 1,3% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária, a ao máximo de R\$ 758.274,60



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

(setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), valor que se refere a 3,0 % da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária.

O Quadro Analítico Resumo do Programa 9999 – RESERVA DE CONSTINGÊNCIA, ora analisado, altera a meta financeira prevista para 2022 conforme apresentado abaixo:

1- Programa (denominação): 9999 - RESERVA DE CONSTINGENCIA								
2- Orgão/Entidade Responsável pelo Programa:								
3- Objetivo: RESERVA DE CONSTINGENCIA								
4- Ind. Indices:								
Nome		Unidade	Ficte	Indicador de Referência	Valor Referência	Valor Presente		
5- Ação:								
Título da Ação		Unidade Média	Tipo	Metas	2022	2023	2024	2025
9999 - RESERVA DE CONSTINGENCIA		Participal	Orçamentária	Física	100,00	100,00	100,00	100,00
				Financeira	340.000,00	218.000,00	233.200,00	251.942,00
Valor Total do Programa:					340.000,00	218.000,00	233.200,00	251.942,00
Valor Total Geral do Programa:					36.537.435,50	41.985.504,06	34.076.231,00	34.529.877,00

O valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), previsto na nova redação está de acordo os limites estabelecidos no artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022.

Tendo em vista que o Valor Geral Fixado para o Programa permanece inalterado, foram observados ajustes de valores em outros programas, conforme descrito abaixo:

Programa 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação 2.031 - DESENV. DAS ATIVIDADES SERV. DO OBRAS E URBANISMO

Redução de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Programa 004 – A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER

Ação 2.051 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Redução de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Também foi observado o acréscimo da despesa com a seguinte descrição **02.05.03. Vigilância em Saúde** no valor de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais). Este acréscimo não causou nenhuma alteração em valores tendo em vista que nos anexos apresentados anteriormente o valor total destinado a **02.05. Secretaria Municipal de Saúde** já considerava o valor destinado a Vigilância em Saúde, tendo ocorrido apenas uma supressão acidental da linha destinada ao item sem redução do valor total. Desta forma este acréscimo teve a única finalidade de corrigir o texto através da inclusão do subitem sem causar alteração na fixação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

Programa 004 – A SAÚDE QUE TODOS MERECEM RECEBER

Ação 2.056 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação 2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA

Não ocorreu alteração de valores na fixação da despesa.

Após a análise das alterações dos anexos ao projeto de lei 51/2021, entendo que estes atendem a legislação pertinente, podendo ser apreciado sem restrições.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2021.

Kelly Fonseca dos Santos
CRC-RJ 113819/O-8 T-MG